DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3695/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10751/2014
PROTOCOLO	: 1525452
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA Nº 021487/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OUTORGADA	: RAMONA RODRIGUES DE SOUZA

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 021487/2013,** celebrado entre o Governo do Estado de mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Culturais de MS e Ramona Rodrigues de Souza, tendo como objeto recurso oriundo do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado 4ª Mostra de Teatro Infantil.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 24), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 25) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Outorga em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 36.856,44 (trinta seis mil oitocentos e cinquenta seis reais e quarenta quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 37.000,00;
- Ordens bancárias: R$ 37.000,00;
- Aplicações financeiras: R$ 402.98;
- Total de recursos: R$ 37.402,98;
- Devolução ao FIC: R$ -546,54 e,
- Prestação de contas: R$ 36.856,44.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 021487/2013,** celebrado entre o Governo do Estado de mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Culturais de MS e Ramona Rodrigues de Souza, tendo como objeto recurso oriundo do Fundo de Investimentos

Culturais de Mato Grosso do Sul, para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado 4ª Mostra de Teatro Infantil, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO